



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a **PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A TODAS AS MULHERES, COM MENOS DE 60 (SESSENTA) ANOS E QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Visconde do Rio Branco a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Entende-se como pessoa com deficiência aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

1. doença grave, permanente ou terminal;
2. que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º O benefício é direcionado às mulheres:

- I. com menos de 60 (sessenta) anos;
- II. que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;
- III. que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração;

Art. 3º As mulheres que poderão usufruir deste benefício, deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora de necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Art. 4º Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Visconde do Rio Branco. A serem vistos:

- 1 – Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente; sem remuneração.
- 2 – Declaração da pessoa portadora de necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;
- 3 – Documento pessoal com foto, para identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º O órgão em questão, encarregado de validar o proposto deverá emitir uma declaração ou uma carteirinha, positivando o benefício à requerente.

Parágrafo Único – O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação.

Art. 6º Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de Fevereiro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Parlamentar visa implementar no Município de Visconde do Rio Branco, a melhoria na condição de vida de pessoas com deficiência e de seus responsáveis.

Sabemos que, a grande maioria de pessoas PCD, são extremamente dependentes de seus responsáveis, a implementação do Projeto de Lei facilitaria constantemente a rotina de seus responsáveis.

Na maioria das vezes, muitas famílias sofrem com a falta de estrutura e condições, para lidar com o dia a dia de uma pessoa com deficiência. Muitas Mulheres e Mães, abandonam a sua rotina de vida para se dedicar



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

exclusivamente, a vida de uma pessoa PCD.

Com a implementação do Projeto de Lei, facilitaria muito a rotina dessas mulheres, dando mais mobilidade, flexibilidade e agilidade no tempo diário de cada uma. Podendo colocar em prática os seus afazeres do dia a dia, gerando uma maior organização de tempo, não complicando a necessidade de dedicação a quem necessita.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de Fevereiro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS